



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 41/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00001737/2018-94

Parecer Técnico nº: 66/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: Avetec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

CNPJ: 08.955.086/0001-18

Endereço: Área Isolada nº 06, Fazenda Desterro - Brazlândia/DF. CEP: 72.705-970

Coordenadas Geográficas: X 206577 m E; Y 8260130 m S, Zona 23 L

Atividade Licenciada: Graxaria - Produção de farinha de vísceras, de pena e óleo de frango

Prazo de Validade: 9 (nove) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **41/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 66/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV , do Processo nº **00391-00001737/2018-94**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensão ou cancelada quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
3. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente sua execução ao IBRAM/DF;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
5. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
6. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
7. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
8. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
10. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
11. **Realizar em 120 (cento e vinte) dias** a instalação de barreira para o vento ou dispositivo similar nas laterais da cobertura da área destinada a armazenar a borreira, cinza de caldeira e lodo (seco);
12. Apresentar **anualmente** o Laudo contemplando as análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto ou outro destino adequado, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005);

13. Os efluentes líquidos oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo deverão ser analisados de acordo com os seguintes parâmetros:
Sólidos sedimentáveis;
Óleo e graxas (substâncias solúveis em hexano).
14. O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos deverá conter, no mínimo: Identificação do empreendimento; Dados de pH e Temperatura; Data de coleta; Características do ponto de coleta (por caixa separadora) com fotos; Identificação do técnico coletor (nome e qualificação); Razão social da empresa que está executando o serviço; Descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); Parecer conclusivo com interpretação dos dados obtidos; Identificação do responsável técnico habilitado pela empresa;
15. Apresentar **anualmente** teste de chaminé das caldeiras com o intuito de demonstrar eficiência do sistema de controle de emissão de poluentes (particulados, gases etc.) lançados na atmosfera (Resolução CONAMA nº 382/2006, complementada pela Resolução nº 436, de 2011), feito por empresa especializada. As análises laboratoriais deverão **ser realizadas por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO**;
16. Apresentar **anualmente** teste de chaminé com o intuito de demonstrar a eficiência do biofiltro de biomassa vegetal que é utilizado como sistema de controle de emissão de poluentes (particulados, gases etc.) lançados na atmosfera (o teste deve ser feito de acordo com a Resolução CONAMA nº 382/2006, complementada pela Resolução nº 436, de 2011), feito por empresa especializada. As análises laboratoriais deverão **ser realizadas por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO**;
17. Apresentar **semestralmente** análise do efluente gerado pela graxaria com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total, surfactantes. As duas amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: 1ª) na saída do tanque de equalização; 2ª) na saída da tubulação que conduz o efluente da lagoa 6 para a lagoa 7. **Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO**;
18. Fica autorizada a adequação das duas primeiras lagoas de tratamento de efluentes com as dimensões de 28 x 13 x 5,5, que se encontram saturadas e desativadas no momento. O estudo ambiental 14813567 (página 146), prevê no item 7.1.1 como se dará o procedimento de manutenção/adequação das lagoas. Cabendo salientar que a matéria sólida (lodo) que está ocasionando a saturação de ambas lagoas não poderá ser lançada diretamente no solo, sem que haja seu prévio tratamento;
19. Apresentar **anualmente** os comprovantes de recolhimento de óleo usado é contaminado do SAO, realizado por empresa especializada neste tipo de serviço;
20. Apresentar **anualmente** os comprovantes de prestação de serviços de empresa especializada no controle de roedores e dípteros (moscas);
21. Reparar, imediatamente, toda e qualquer avaria e/ou rasgos que eventualmente ocorram na lona de PEAD que revestem as 7 (sete) lagoas de tratamento, e comunicar este IBRAM imediatamente em caso da constatação de evidências de rompimento das mesmas;
22. Nunca permitir a presença de animais no interior da área cercada das 7 (sete) lagoas de tratamento. Realizar manutenções na cerca quando necessário com o objetivo de evitar que animais domésticos ou silvestres e pessoas não autorizadas sem tomar as devidas medidas de segurança tenham acesso a área do reservatório;
23. Manter a vegetação ao redor do reservatório de água sempre aparada com o intuito de evitar que no período de seca possa ocorrer danificações na lona de impermeabilização de PEAD em decorrências de incêndios acidentais que naturalmente podem vir a ocorrer no cerrado;

24. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto do efluente e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
25. Apresentar planta e memorial de cálculo do Sistema de Drenagem Oleosa referente à área de lavagem, **em 90 (noventa) dias**;
26. Apresentar planta e memorial de cálculo do Sistema de Drenagem Oleosa referente à área da pista de abastecimento, **em 90 (noventa) dias**;
27. **Instalar 1 sistema separador de água e óleo (SAO) para a área de abastecimento (conforme dimensionamento da condicionante 26) e 1 SAO para a área de lavagem, conforme dimensionamento da condicionante 25, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Tais separadores de água e óleo deverão atender à norma ABNT NBR 14605-2 e padrões estabelecidos pela CAESB. A comprovação desta condicionante se dará por meio de relatório fotográfico**;
28. Instalar respiro no tanque de armazenamento de combustível (diesel), com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”), **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar o relatório fotográfico**;
29. Impermeabilizar, cobrir e circundar por canaletes que direcionem o efluente para o SAO, a área da pista de abastecimento (local onde os veículos param para abastecer), **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar o relatório fotográfico**;
30. Cobrir a área do tanque de BPF e ligar a bacia de contenção a 1 sistema separador de Água e Óleo exclusivo, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar o relatório fotográfico**;
31. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar o relatório fotográfico**;
32. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção da área de abastecimento com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado.
33. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada.
34. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial.
35. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada
36. O tanque aéreo de combustível, com capacidade de armazenamento de 15 mil litros, destinado a armazenamento de **óleo BPF** (óleo combustível derivado de petróleo) , que se encontra próximo a área de recepção de materiais. **Caso venha a ser ativado (colocado em operação), deverá ser adequado de acordo com a Norma ABNT NBR 15.776: 2009 e demais normas aplicáveis.** O tanque não impede o prosseguimento do processo, desde que siga o preconizado pela citada ABNT. Porventura, a pessoa jurídica que se refere este parecer tenha interesse no futuro de retirar o referido tanque do local, é necessário solicitar Autorização Ambiental para retirada de tanques, devendo ser apresentado a esta entidade autarquia o Plano de Desativação e Remoção de tanques;
37. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);

38. **Manter vigente a outorga de captação de água do poço tubular profundo (subterrâneo) com a finalidade de abastecimento humano e industrial.** No tempo do vencimento da outorga, solicitar junto a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) nova outorga e anexar aos autos o documento comprobatório em vigor;
39. Em relação ao **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** deve - se proceder de acordo com o texto recomendado no Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO19107677 , *in verbis*, "*É obrigatório por parte do interessado o atendimento às notificações e exigências referentes à análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR por meio da Central do Proprietário/Possuidor com vistas à conclusão da análise com aprovação da Reserva Legal sem pendências*".
40. Esta Licença de Operação é válida para a atividade de graxaria, que além da unidade fabril destinada a desenvolver a atividade agroindustrial, possui uma estação de tratamento e efluentes (ETE), composta por: peneira estática, tanque de equalização, tridecanter centrífugo "filtro de lodo" e 7 (sete) lagoas de estabilização (cinco em plena operação, duas em estado de recuperação, ambas devidamente impermeabilizadas); lava - jato próprio de caminhões; tanque aéreo de combustível. E não autoriza nenhuma expansão da atividade sem previa apreciação e/ou autorização desta entidade autárquica;
41. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
42. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 09/04/2019, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO COLCERNIANI JUNIOR, Usuário Externo**, em 15/05/2019, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **20748952** código CRC= **19B0585B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00001737/2018-94

20748952

Doc. SEI/GDF